

Processo: **Recuperação n. 0017998-40.2022.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;**

Recuperandas:

POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA EIRELI (CNPJ 01.638.936/0001-05)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 02/09/2022, sendo deferido o processamento no dia 17/10/2022 (mov. 22.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 12 de Dezembro de 2022 - Edição nº 3341, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

A seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|--|---------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL |
| CPF/CNPJ | 00.360.305/0001-04 |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA |
| INSS N. | |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | LUIS RENATO SINDERSKI - OAB/PR 17.347 |
| N. TELEFONE | 041 99156-4351 |
| E-MAIL | LUIS.SINDERSKI@CAIXA.GOV.BR |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | R\$ 1.760.803,24 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | R\$ 2.003.402,33 |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| i. Petição ii. Procuração iii. Contrato 0.000.000.000.944.546 iv. Demonstrativo de débito | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

A Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentou divergência, indicando que: (i) apesar de existir crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE, não é possível identificar sua origem; (ii) possui crédito que totaliza o saldo devedor de R\$ 2.003.402,33, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, cujo crédito decorre do contrato de n. 0.000.000.000.944.546, de natureza quirografária.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de crédito decorrente de cédula de crédito bancário, por meio da qual a Caixa Econômica Federal, concedeu um empréstimo no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) à Recuperanda Power Experience Serviços de Engenharia Elétrica – EIRELI, firmado em 28/08/2020, cujo montante seria liquidado em 60 (sessenta) meses, com vencimento da última parcela em 28/08/2025.

Conforme demonstrativo de evolução do débito, o saldo total, o contrato passou a ser inadimplido a partir da 6ª parcela, sendo que o saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (02/09/2022), já descontados os juros contratuais vencidos, corresponde à quantia de R\$ 2.003.402,33 (dois milhões e três mil e quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos).

Não foram apresentadas garantias reais ou fiduciárias, motivo pelo qual, o crédito deve ser mantido na Classe de Credores Quirografários.

Assim, a Administradora Judicial conclui que a Requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL deve constar na Classe III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, representando a quantia de R\$2.003.402,33 (dois milhões e três mil e quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos), decorrente do contrato de n. 0.000.000.000.944.546.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ACOLHE a divergência, para o fim de retificar a relação de credores, para que a Credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conste representando a quantia de R\$2.003.402,33 (dois milhões e três mil e quatrocentos e dois reais e trinta e três centavos), na Classe III da relação de credores da Administradora Judicial.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401
VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: **Recuperação n. 0017998-40.2022.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;**

Recuperanda(s):

POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA EIRELI (CNPJ 01.638.936/0001-05)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

**VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 02/09/2022, sendo deferido o processamento no dia 17/10/2022 (mov. 22.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 12 de Dezembro de 2022 - Edição nº 3341, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

A seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|--|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO |
| CPF/CNPJ | 03.459.850/0001-40 |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA |
| INSS N. | |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | Adson Albino de Almeida Santos – OAB/PR 61.196 |
| N. TELEFONE | 44 32226835 – 44 999497714 |
| E-MAIL | adson.santos.adv@gmail.com |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | R\$ -53.981,88 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | QUIROGRAFÁRIO |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | R\$ - 52.309,58 |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | QUIROGRAFÁRIO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| i. Petição ii. Procuração iii. Contratos 269.925-2, 143.273-0 e aditivos iv. Demonstrativos de débito | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO, apresentou divergência, indicando possuir crédito quirografário inferior ao relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE, bem como, indicou possuir crédito não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Em síntese, o Requerente indicou que seu crédito tem origem nas Cédula de Crédito Bancário de n. 143.273-0 e 269.925-2, sendo que o primeiro, possui garantia de alienação fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da Recuperação Judicial, apresentando os respectivos demonstrativos de débito.

Por fim, pugnou pela retificação da relação de credores, para que constasse representando apenas a quantia de R\$ - 52.309,58, na Classe III, relativa aos Créditos Quirografários.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de crédito decorrente de cédulas de crédito bancários, de n. 269.925-2 e 143.273-0, as quais serão tratadas discriminadamente nos itens a seguir.

3.1. Cédula de Crédito Bancário (Refinanciamento) n. 269.925-2

Trata-se de cédula de crédito bancário de renegociação, firmado em 27/04/2022, com o objetivo de refinar o saldo devedor do contrato de n. 247111-2.

Conforme demonstrativo de evolução do débito, o saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (02/09/2022), corresponde à quantia de R\$52.309,58 (cinquenta e dois mil e trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Não houve a indicação de garantias para a reclassificação do crédito, sendo pleiteada a manutenção como crédito quirografário.

3.2. Cédula de Crédito Bancário n. 143.273-0 (269.881-3)

Trata-se de cédula de crédito bancário, firmada em 01/11/2019, para o financiamento de veículo, no valor total de R\$74.665,03, com vencimento final da operação em 28/11/2023.

Em garantia ao cumprimento da obrigação, foi firmada garantia de alienação fiduciária sobre o veículo de Chassi 95PZBN7KPLB086349, devidamente registrado perante o Detran/PR:

| Consulta Cadastro de Restrições | | | |
|---------------------------------|--|-----------------------|------------------|
| CHASSI: | 95PZBN7KPLB086349 | PLACA: | BDP-3D25 |
| Tipo: | ALIENACAO FIDUCIARIA | | |
| Situação: | CRV EMITIDO | Nº Restrição: | 12644823 |
| Financiado: | 01.638.936/0001-05 POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA | | |
| Financeira: | SICOOB METROPOLITANO (1052) | | |
| Nº Contrato: | 1432730 | | |
| Data Contrato: | 06/11/2019 | Data Atualiz.: | 06/11/2019 16:57 |

Em abril de 2022, as partes firmaram aditivo à CCB n. 143.273-0, reconhecendo o saldo devedor de R\$ 49.759,34, prorrogando o vencimento da operação para o dia 20/05/2024, sendo mantido o gravame de alienação fiduciária sobre o veículo.

Conforme demonstrativo de evolução do débito, o saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (02/09/2022), corresponde à quantia de R\$46.203,06 (quarenta e seis mil e duzentos e três reais e seis centavos).

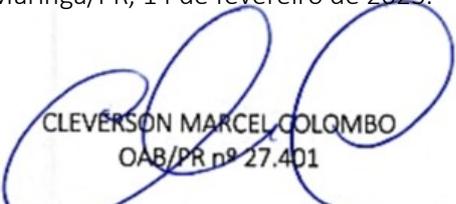
Diante da existência de garantia fiduciária, o crédito do contrato 143.273-0, não está sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial.

Assim, a Administradora Judicial conclui que a Requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO deve constar na Classe III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS, representando a quantia de R\$52.309,58 (cinquenta e dois mil e trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), decorrente do contrato de n. 269.925-2, bem como, constar na Classe de Credores Não Sujeitos, representando a quantia de R\$46.203,06 (quarenta e seis mil e duzentos e três reais e seis centavos), decorrente do contrato de n. 143.273-0 (269.881-3).

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ACOLHE a divergência, para o fim de retificar a relação de credores, para que a Credora COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB METROPOLITANO, conste representando a quantia R\$52.309,58 (cinquenta e dois mil e trezentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), na Classe III, de credores quirografários, bem como, a quantia de R\$46.203,06 (quarenta e seis mil e duzentos e três reais e seis centavos), na Classe de Credores Não Sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, ante a existência de garantia fiduciária sobre bem móvel.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLQMBO
OAB/PR nº 27.401
VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: **Recuperação n. 0017998-40.2022.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;**

Recuperanda(s):

POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA EIRELI (CNPJ 01.638.936/0001-05)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 02/09/2022, sendo deferido o processamento no dia 17/10/2022 (mov. 22.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 12 de Dezembro de 2022 - Edição nº 3341, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

A seguinte Requerente apresentou divergência no processo principal, no mov. 54.1, no prazo de divergência administrativa:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|--|---------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | KLC ELETRIC CONEXÕES LTDA |
| CPF/CNPJ | 76.601.657/0001-76 |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA |
| INSS N. | |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | |
| N. TELEFONE | |
| E-MAIL | <gerencia@klc.ind.br> |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | R\$ 1.298,00 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | QUIROGRAFÁRIO |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | R\$ 3.098,37 |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | QUIROGRAFÁRIO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| i. PETIÇÃO SEQ. 54 ii. NOTA FISCAL 31.746 iii. INSTRUMENTO DE PROTESTO | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor KLC ELETRIC CONEXÕES LTDA, apresentou divergência, indicando possuir crédito quirografário superior ao relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE.

Em síntese, o Requerente indicou que seu crédito tem origem em serviços prestados à Recuperanda, despesas cartorárias e encargos moratórios.

Por fim, pugnou pela retificação da relação de credores, objetivando constar representando o montante de R\$ 3.098,37 (três mil, noventa e oito reais, e trinta e sete centavos).

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Trata-se de crédito oriundo da prestação de serviços, consubstanciado na nota fiscal de n. 000031746 1, a qual fora relacionada pela Recuperanda, de modo que a divergência refere-se apenas à atualização (juros de R\$ 3,45 ao dia) e despesas cartorárias.

No entanto, conforme o instrumento de protesto apresentado, as despesas cartorárias não foram antecipadas pelo Credor:

| PROTOCOLO | Nº TÍTULO | VENCIMENTO | VALOR R\$ |
|--|-----------|------------|-----------|
| 12109130041 | 31746-01 | 30/08/2021 | 1.298,00 |
| Devedor: POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA - CNPJ: 01.638.936/0001-05 - R NEO ALVES MARTINS 2762 SALA 43 - MARINGA-PR. | | | |
| Portador: BANCO BRADESCO S/A | | | |
| Sacador.: KLC CONECTORES CPF/CNPJ: 76.601.657/0001-76 - AV GETULIO VARGA 872 - CORUPA-SC - 89278000 | | | |
| Cedente.: KLC CONECTORES | | | |
| Endosso: M Emissão: 27/08/2021 Praça Pgto.: MARINGA Nr. Banco(nosso nº): 019131239075353 Espécie: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P/ INDICAÇÃO | | | |
| As custas do protesto indicadas neste instrumento NÃO foram antecipadas pelo apresentante e devem ser pagas pelo interessado no momento do cancelamento (Provimento CNJ 86/2019 e Lei Estadual 19.350/2017). | | | |
| LEI 9.492/1997 - PROTESTO: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL P/ INDICAÇÃO (por falta de pagamento). Certifico que, aos 13 dias do mês de setembro de 2021, pelo portador acima referido, me foi | | | |

Após solicitação, o Requerente apresentou nos autos de Recuperação Judicial, o demonstrativo atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em consonância com o que dispõe o inciso II do art. 9º da LRE:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Cálculo do débito R\$ 1.298,00 para Habilitação em Recuperação Judicial 0017998-40.2022.8.16.0017

Data de atualização dos valores: setembro/2022

Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 30/08/2021

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. | MULTA 0,00% | TOTAL |
|--------------------|-----------|------------|---------------|------------------|------------------------------------|--------------------------------|----------------|---------------------|
| 1 | NF 31746 | 30/08/2021 | 1.298,00 | 1.416,82 | 0,00 | 184,19 | 0,00 | 1.601,01 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 1.601,01 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 1.601,01 |

Nesse sentido, o crédito do Requerente, devidamente atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, corresponde ao montante de **R\$ 1.601,01** (mil e seiscentos e um reais e um centavo).

Não havendo garantias ou outros motivos que possam alterar a classificação do crédito, a Credora deve permanecer na Classe de Credores Quirografários.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a divergência apresentada, com as correções posteriores, deve ser acolhida, para que o Credor conste representando a quantia de **R\$ 1.601,01** (mil e seiscentos e um reais e um centavo), na Classe de credores quirografários.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.

CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: **Recuperação n. 0017998-40.2022.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;**

Recuperanda(s):

POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA EIRELI (CNPJ 01.638.936/0001-05)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

**VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 02/09/2022, sendo deferido o processamento no dia 17/10/2022 (mov. 22.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 12 de Dezembro de 2022 - Edição nº 3341, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

A seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|---|---|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | RIOFER INDUSTRIAL LTDA (LAZARO OLIMPIO ARANTES) |
| CPF/CNPJ | 03.047.504/0001-55 |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA |
| INSS N. | |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | LEANDRO SOUZA ARANTES |
| N. TELEFONE | 64-3612-2004 |
| E-MAIL | COBRANCA@RIOFER.COM.BR |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | R\$ 2.210,00 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | QUIROGRAFÁRIO |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | R\$ 2.857,00 |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | QUIROGRAFÁRIO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| <ul style="list-style-type: none"> i. Petição ii. Notas fiscais iii. Canhotos de entrega | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Requerente RIOFER INDUSTRIAL LTDA, apresentou divergência, indicando possuir crédito quirografário superior ao relacionado em favor de LAZARO OLIMPIO ARANTES (02.457.653/0001-20), no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE.

Em síntese, foram apresentadas as notas fiscais relativas aos créditos relacionados, e os respectivos comprovantes de entrega das mercadorias, sendo que a divergência refere-se apenas ao saldo atualizado.

Ainda, RIOFER INDUSTRIAL LTDA, figura na condição de incorporadora da credora LAZARO OLIMPIO ARANTES (02.457.653/0001-20).

Não houve divergência com relação à classificação do crédito.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com relação à legitimidade, destaca-se que a credora LAZARO OLIMPIO ARANTES (02.457.653/0001-20), fora objeto de incorporação pela RIOFER INDUSTRIAL LTDA (03.047.504/0001-55), nesse sentido, é legítima detentora do crédito relacionado pela Recuperanda.

A divergência quanto ao crédito, refere-se apenas à atualização, sendo indicado o valor de R\$ 2.857,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta e sete reais), cujo montante decorre das duplicatas de n. 000019916-2 e 000019870-2, acrescidos de juros de 2% ao mês.

No entanto, não foi demonstrada a pactuação do juros, motivo pelo qual, a Administradora Judicial refez o cálculo, atualizando o crédito pelo INPC/IBGE e juros de 1% ao mês, ocasião em que obteve o seguinte demonstrativo:

| PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS | | | | | | | | |
|--|-----------|------------|---------------|------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------|--------------|
| Data de atualização dos valores: setembro/2022 | | | | | | | | |
| Indexador utilizado: INPC-IBGE | | | | | | | | |
| Juros moratórios legais | | | | | | | | |
| Acréscimo de 0,00% referente a multa. | | | | | | | | |
| Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa). | | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | DATA | VALOR SINGELO | VALOR ATUALIZADO | JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m. | JUROS MORATÓRIOS LEGAIS | MULTA 0,00% | TOTAL |
| 1 | | 15/06/2021 | 610,00 | 680,57 | 0,00 | 102,25 | 0,00 | 782,82 |
| 2 | | 12/06/2021 | 1.600,00 | 1.785,10 | 0,00 | 268,21 | 0,00 | 2.053,31 |
| Sub-Total | | | | | | | | R\$ 2.836,13 |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | R\$ 2.836,13 |

Assim, o saldo devedor atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, corresponde à quantia de R\$ 2.836,13 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos).

Diante da ausência de divergência quanto à Classificação da relação de credores, bem como, inexistência de motivos que justifiquem a alteração da classificação, a Administradora Judicial mantém o crédito classificado como quirografário.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ACOLHE PARCIALMENTE a divergência, para o fim de retificar a relação de credores, para que a Credora RIOFER INDUSTRIAL LTDA, conste representando a quantia de R\$ 2.836,13 (dois mil e oitocentos e trinta e seis reais e treze centavos), na Classe III, de credores quirografários.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: **Recuperação n.** 0017998-40.2022.8.16.0017 (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;**

Recuperanda(s):

POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA EIRELI (CNPJ 01.638.936/0001-05)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

**VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA**

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 02/09/2022, sendo deferido o processamento no dia 17/10/2022 (mov. 22.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 12 de Dezembro de 2022 - Edição nº 3341, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

A seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|--|----------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | BANCO SANTANDER S.A. |
| CPF/CNPJ | 90.400.888/0001-42 |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA |
| INSS N. | |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | |
| N. TELEFONE | 41 3352-7909 |
| E-MAIL | |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | R\$ - 175.050,73 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | QUIROGRAFÁRIO |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | R\$ - 237.338,85 |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | QUIROGRAFÁRIO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| i. Petição ii. Procuração iii. Cédula de Crédito Bancário – REFIN nº 334541300000031290 iv. Demonstrativo de débito | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor BANCO SANTANDER S.A., apresentou divergência, indicando que o crédito relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE é inferior ao efetivamente devido, indicando que seu crédito corresponde ao montante de R\$ 237.338,85 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), oriundo do contrato de refinanciamento de n. 33454130000031290.

Por fim, pugnou pela retificação da relação de credores, para que constasse representando apenas a quantia de R\$ 237.338,85 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), na Classe III, relativa aos Créditos Quirografários.

2.1. Cédula de Crédito Bancário (Refinanciamento) n. 33454130000031290

Trata-se de cédula de crédito bancário de renegociação, firmado em 13/08/2021, com o objetivo de refinanciar o saldo devedor do Conta Corrente de n. 00334541000130056722 e Cartão de crédito 00334541660000343830.

Conforme demonstrativo de evolução do débito apresentado, consta como saldo devedor atualizado até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial (02/09/2022), o corresponde à quantia de R\$ 237.338,85 (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Não houve a indicação de garantias para a reclassificação do crédito, sendo pleiteada a manutenção como crédito quirografário.

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Do saldo devedor

Através da Cédula de Crédito Bancário apresentada, o saldo devedor confessado, seria pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais **pré-fixadas**, acrescidas de juros remuneratórios de 2,5100% ao mês.

Conforme demonstrativo, o saldo indicado pelo Requerente, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, em consonância com o que dispõe o inciso II do art. 9º da LRE,

correspondente à quantia de **R\$ 237.338,85** (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), sendo que a Administradora Judicial não identificou irregularidades.

Quanto à Classificação do Crédito, sendo requerido pelo Credor a manutenção como quirografário e, não havendo garantias que possam alterar sua classificação, deve ser mantido na Classe III.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, ACOLHE a divergência, para o fim de retificar a relação de credores, para que o credor BANCO SANTANDER S.A., conste representando a quantia **R\$237.338,85** (duzentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos), na Classe III, de credores quirografários.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Processo: **Recuperação n. 0017998-40.2022.8.16.0017** (“Recuperação Judicial”)

Juízo: **6ª Vara Cível de Maringá – Estado do Paraná;**

Recuperanda(s):

POWER EXPERIENCE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA EIRELI (CNPJ 01.638.936/0001-05)

Administradora Judicial: **Valor Consultores Associados LTDA** (“Administradora Judicial” ou “AJ”).

VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS
COM BASE EM HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA

1. RELATÓRIO

A Recuperanda ajuizou pedido de Recuperação Judicial no dia 02/09/2022, sendo deferido o processamento no dia 17/10/2022 (mov. 22.1). O Edital a que se refere o art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, veiculou no DJ-e do TJPR no dia 12 de Dezembro de 2022 - Edição nº 3341, dando início ao prazo de 15 dias para que os interessados apresentassem suas habilitações e/ou divergências administrativas de crédito.

A seguinte Requerente apresentou divergência administrativa tempestiva:

| DADOS DO CREDOR/HABILITANTE | |
|---|--|
| NOME/RAZÃO SOCIAL | UNIPLAS – MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS EIRELI (ELETROMAR) |
| CPF/CNPJ | 02.649.941/0001-86 |
| REQUERIMENTO | DIVERGÊNCIA |
| INSS N. | |
| REPRESENTANTE/PROCURADOR | |
| N. TELEFONE | 64-9-9950-4240 |
| E-MAIL | eletromar.financeiro@gmail.com mauricio.kulek@greinekulek.com.br |
| INFORMAÇÕES DO CRÉDITO | |
| CRÉDITO DECLARADO PELA(S) RECUPERANDA(S) | R\$ - 19.925,59 |
| CLASSE DECLARADA PELA(S) RECUPERANDA(S) | QUIROGRAFÁRIO |
| CRÉDITO PRETENDIDO PELO CREDOR/HABILITANTE | R\$ - 31.869,47 |
| CLASSIFICAÇÃO PRETENDIDA PELO CREDOR/HABILITANTE | QUIROGRAFÁRIO |
| DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CREDOR/HABILITANTE | |
| <ul style="list-style-type: none"> i. Petição ii. Notas fiscais iii. Recibos de entregas das mercadorias | |

2. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA

O Credor UNIPLAS – MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS EIRELI (ELETROMAR), apresentou divergência, indicando possuir crédito quirografário superior ao relacionado em seu favor no edital a que se refere o art. 52, §1º da LRE.

Em síntese, o Requerente indicou que seu crédito tem origem no fornecimento de mercadorias, apresentando as seguintes notas fiscais e respectivos comprovantes de entregas:

| NOTA FISCAL | DUPL | EMISSÃO | VALOR | VENCIMENTO |
|-------------|-------|------------|--------------|------------|
| 000.061.024 | 01 | 26/04/2021 | R\$ 875,00 | 03/06/2021 |
| 000.058.687 | 01/03 | 05/02/2021 | R\$ 2.286,98 | 07/03/2021 |
| | 02/03 | | R\$ 2.286,98 | 06/04/2021 |
| | 03/03 | | R\$ 2.286,98 | 06/05/2021 |
| 000.060.593 | 01 | 13/04/2021 | R\$ 126,00 | 13/05/2021 |
| 000.060.637 | 01/02 | 16/04/2021 | R\$ 442,50 | 16/05/2021 |
| | 02/02 | | R\$ 442,50 | 16/06/2021 |
| 000.060.293 | 01/02 | 05/04/2021 | R\$ 625,00 | 03/05/2021 |
| | 02/02 | | R\$ 625,00 | 02/06/2021 |
| 000.059.918 | 01/03 | 19/03/2021 | R\$ 1.951,66 | 18/04/2021 |
| | 02/03 | | R\$ 1.951,66 | 18/05/2021 |
| | 03/03 | | R\$ 1.951,68 | 17/06/2021 |
| 000.060.375 | 01/01 | 06/04/2021 | R\$ 1.089,80 | 06/05/2021 |
| 000.060.439 | 01/02 | 08/04/2021 | R\$ 610,00 | 08/05/2021 |
| | 02/02 | | R\$ 610,00 | 07/06/2021 |
| 000.062.547 | 01/01 | 15/06/2021 | R\$ 375,70 | 15/07/2021 |
| 000.062.762 | 01/01 | 22/06/2021 | R\$ 98,00 | 22/07/2021 |
| 000.062.965 | 01/01 | 29/06/2021 | R\$ 308,00 | 29/07/2021 |
| 000.061.861 | 01/01 | 26/05/2021 | R\$ 1.800,00 | 22/06/2021 |
| 000.060.548 | 01/01 | 12/04/2021 | R\$ 856,00 | 12/05/2021 |
| 000.060.970 | 01/02 | 28/04/2021 | R\$ 1.347,50 | 28/05/2021 |
| | 02/02 | | R\$ 1.347,50 | 28/05/2021 |
| 000.061.484 | 01/01 | 11/05/2021 | R\$ 445,00 | 10/06/2021 |
| 000.060.429 | 01/01 | 08/04/2021 | R\$ 735,00 | 08/05/2021 |
| 000.062.260 | 01/01 | 07/06/2021 | R\$ 1.145,00 | 24/06/2021 |

Sendo indicado pelo Credor o saldo remanescente de R\$ 20.615,82, cujo valor, atualizado corresponderia à quantia de **R\$ 31.869,47**, conforme o seguinte relatório:

| Vi. Documento | Vi. a Receber | Juros | Desconto | Sub Total | Cl |
|---------------|---------------|----------|----------|-----------|----|
| 1.145,00 | 1.145,00 | 626,32 | 0,00 | 1.771,32 | PO |
| 16.889,12 | 16.889,12 | 9.238,35 | 0,00 | 26.127,47 | PO |
| 1.800,00 | 1.800,00 | 982,80 | 0,00 | 2.782,80 | PO |
| 375,70 | 375,70 | 197,62 | 0,00 | 573,32 | PO |
| 98,00 | 98,00 | 50,86 | 0,00 | 148,86 | PO |
| 308,00 | 308,00 | 157,70 | 0,00 | 465,70 | PO |

3. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

3.1. Do saldo devedor

Apesar do Requerente ter indicado o saldo devedor de R\$ 20.615,82, a Administradora Judicial solicitou esclarecimentos acerca da divergência de R\$ 690,23, posto que não é possível identificar as duplicatas que compõem o valor de R\$ 16.889,12, bem como, solicitou demonstrativo de débito e documentos que comprovem eventual pacto acerca dos juros moratórios superiores ao legal, no entanto, não houve resposta.

Por tais motivos, a Administradora Judicial deixa de acolher o pedido, apenas atualizando o crédito já relacionado pela Recuperanda, até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, de modo que obteve o seguinte demonstrativo:

| NOTA/DUPPLICATA | CRÉDITO | VENCIMENTO | VALOR CORRIGIDO | ATRASO DIAS | JUROS | VALOR ATUALIZADO |
|-------------------|--------------|------------|-----------------|-------------|--------------|----------------------|
| 000.062.762 01/01 | R\$ 98,00 | 22/07/2021 | R\$ 108,69 | 407 | R\$ 14,74 | R\$ 123,43 |
| 000.060.593 01 | R\$ 126,00 | 13/05/2021 | R\$ 141,93 | 477 | R\$ 22,57 | R\$ 164,49 |
| 000.062.965 01/01 | R\$ 308,00 | 29/07/2021 | R\$ 341,58 | 400 | R\$ 45,54 | R\$ 387,13 |
| 000.062.547 01/01 | R\$ 375,70 | 15/07/2021 | R\$ 416,66 | 414 | R\$ 57,50 | R\$ 474,16 |
| 000.060.637 01/02 | R\$ 442,50 | 16/05/2021 | R\$ 498,43 | 474 | R\$ 78,75 | R\$ 577,18 |
| 000.060.637 02/02 | R\$ 442,50 | 16/06/2021 | R\$ 493,69 | 443 | R\$ 72,90 | R\$ 566,59 |
| 000.061.484 01/01 | R\$ 445,00 | 10/06/2021 | R\$ 496,48 | 449 | R\$ 74,31 | R\$ 570,79 |
| 000.060.439 01/02 | R\$ 610,00 | 08/05/2021 | R\$ 687,10 | 482 | R\$ 110,39 | R\$ 797,50 |
| 000.060.439 02/02 | R\$ 610,00 | 07/06/2021 | R\$ 680,57 | 452 | R\$ 102,54 | R\$ 783,11 |
| 000.060.293 02/02 | R\$ 625,00 | 02/06/2021 | R\$ 697,30 | 457 | R\$ 106,22 | R\$ 803,53 |
| 000.060.429 01/01 | R\$ 735,00 | 08/05/2021 | R\$ 827,90 | 482 | R\$ 133,02 | R\$ 960,92 |
| 000.060.548 01/01 | R\$ 856,00 | 12/05/2021 | R\$ 964,20 | 478 | R\$ 153,63 | R\$ 1.117,82 |
| 000.061.024 01 | R\$ 875,00 | 03/06/2021 | R\$ 976,23 | 456 | R\$ 148,39 | R\$ 1.124,61 |
| 000.060.375 01/01 | R\$ 1.089,80 | 06/05/2021 | R\$ 1.227,55 | 484 | R\$ 198,04 | R\$ 1.425,59 |
| 000.062.260 01/01 | R\$ 1.145,00 | 24/06/2021 | R\$ 1.277,46 | 435 | R\$ 185,23 | R\$ 1.462,69 |
| 000.060.970 01/02 | R\$ 1.347,50 | 28/05/2021 | R\$ 1.517,82 | 462 | R\$ 233,74 | R\$ 1.751,56 |
| 000.060.970 02/02 | R\$ 1.347,50 | 28/05/2021 | R\$ 1.517,82 | 462 | R\$ 233,74 | R\$ 1.751,56 |
| 000.061.861 01/01 | R\$ 1.800,00 | 22/06/2021 | R\$ 2.008,24 | 437 | R\$ 292,53 | R\$ 2.300,77 |
| 000.059.918 02/03 | R\$ 1.951,66 | 18/05/2021 | R\$ 2.198,34 | 472 | R\$ 345,87 | R\$ 2.544,22 |
| 000.059.918 03/03 | R\$ 1.951,68 | 17/06/2021 | R\$ 2.177,46 | 442 | R\$ 320,81 | R\$ 2.498,28 |
| 000.058.687 03/03 | R\$ 2.286,98 | 06/05/2021 | R\$ 2.576,05 | 484 | R\$ 415,60 | R\$ 2.991,65 |
| | | | | | TOTAL | R\$ 25.177,58 |

Nesse sentido, a Administradora Judicial retifica a relação de credores de ofício, para que o Requerente conste representando a quantia de R\$ 25.177,58, devidamente atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Com relação à classificação, em consulta ao *site* da Receita Federal do Brasil, a Administradora Judicial constatou que o Requerente, embora Classificado como crédito Quirografário, enquadra-se como Representante de ME/EPP:

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|  NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.649.941/0001-86 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 01/07/1998 |
| NOME EMPRESARIAL ELETROMAR MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETROMAR | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico | | |

Por tais motivos, o Credor deve ser reclassificado para a Classe de Credores ME/EPP.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, rejeita a divergência, retificando a relação de credores de ofício, apenas para atualizar o crédito relacionado até a data do pedido de Recuperação Judicial, para que o Requerente conste representando a quantia de R\$ 25.177,58, em consonância com o inciso II do art. 9º da LRE, na Classe IV, de Credores representantes de ME/EPP.

Maringá/PR, 14 de fevereiro de 2023.



CLEVERSON MARCEL COLOMBO
OAB/PR nº 27.401

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA